



CONSULTA PRÉVIA

"Aquisição de serviço de manutenção anual de extintores e carretéis por três anos e fornecimento pontual de extintores"

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Cláusulas Jurídicas.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Disposições Iniciais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de execução	5
Capítulo II.....	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do fornecedor.....	5
Subsecção I.....	5
Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª Conformidade e Garantia Técnica.....	6
Subsecção II.....	6
Dever de sigilo.....	6
Cláusula 6.ª Objeto de dever de sigilo.....	6
Secção II	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 7.ª Preço contratual e Preço Base	6
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	7
Capítulo III	7
Garantia de cumprimento	7
Cláusula 9.ª Caução	7
Cláusula 10.ª Seguros	7
Capítulo IV	8
Resolução de litígios.....	8
Cláusula 11.ª Foro competente	8
Capítulo V.....	8
Disposições finais	8



Cláusula 12. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 13. ^a Comunicações e notificações	8
Cláusula 14. ^a Legislação aplicável	10
PARTE II – Especificações técnicas	11
Cláusula 15. ^a Listagem e localização de extintores e carretéis que serão sujeitos a manutenção	11
Cláusula 16. ^a Aquisição de novos extintores	12
Cláusula 17. ^a Aquisição de peças	12
Cláusula 18. ^a Locais de reunião de extintores	12
Cláusula 19. ^a Trabalhos de manutenção de Extintores	12
Cláusula 20. ^a Trabalhos de manutenção de Carretéis	13
1 Operações de manutenção de carretéis	13
Cláusula 21. ^a Preço	15
Cláusula 24. ^a Outras disposições	16



PARTE I - Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviço de Manutenção Anual de Extintores e Carretéis por Três Anos e Fornecimento Pontual de Extintores**, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª Prazo de execução

1. O contrato é celebrado pelo prazo necessário até que a entrega do material ao contraente público **perfaça o montante da proposta adjudicada ou até ao prazo máximo de 3 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. A programação dos trabalhos de manutenção de extintores e o agendamento da execução dos serviços deverão ser previamente definidos em reunião a realizar entre o prestador de serviços e os técnicos da Câmara Municipal de Seia.
3. O fornecimento dos novos extintores deve ser satisfeito imediatamente aquando o início dos trabalhos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução do serviço de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e identificados na sua proposta.
- b) Entregar em perfeitas condições os bens objeto do contrato a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição.
- c) Responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da sua entrega.

A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios



humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Seia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª Objeto de dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª Preço contratual e Preço Base

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Seia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O **Valor base do concurso é de 15.500,00 € (Quinze mil e quinhentos euros)**, de acordo com as quantidades descritas no mapa de quantidades, discriminadas na Parte II – Especificações Técnicas, deste caderno de encargos.

Cláusula 8.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (dias) dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do último carregamento de materiais.
3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

Capítulo III

Garantia de cumprimento

Cláusula 9.ª Caução

1. Não é exigida prestação de caução.
2. A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

Cláusula 10.ª Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.



2. A Câmara Municipal de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrente do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele;



2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros;

3 - No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;

4 - O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas;

5 - O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador;

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 15.ª Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Cláusula 16.^a Listagem e localização de extintores e carretéis que serão sujeitos a manutenção

• Largo Dr. António Borges Pires, 6270-494 Seia • N.º I.P.C.: 506 676 170 •
• Telef.: 238 310 230 • Sítio: www.cm-seia.pt • email: cm-seia@cm-seia.pt •



Cláusula 17.ª Aquisição de novos extintores

Deverão, e pelo período de vigência do contrato, ser efetuados os serviços de manutenção de todos os extintores, incluindo os abaixo descritos, entregues nas instalações do adjudicante, cumprindo todas as normas legais e regulamentares.

Aquisição de novos extintores	Unidades	Quantidade
Extintor Pó Químico ABC 6kg Eficácia: 27A 183B C	Un.	8
Extintor CO2 2Kg Eficácia: 34B C	Un.	4

Cláusula 18.ª Aquisição de peças

Para uma boa segurança dos extintores e funcionamento dos carretéis, pretende-se adquirir o seguinte equipamento:

Aquisição de novo equipamento	Unidades	Quantidade
Suporte metálico com base para extintor ABC 6Kg e CO2 2 Kg	Un.	20
Suporte metálico de parede para extintor CO2 (redondo)	Un.	20
Suporte metálico para parede 6/9 Kg em (L)	Un.	20
Cavilhas para extintor	Un.	50
Abraçadeiras de Fecho para extintores	Un.	50
Agulhetas para carretel - Ø 45mm	Un.	2
Agulhetas para carretel - Ø 13mm	Un.	5

Cláusula 19.ª Locais de reunião de extintores

Os extintores serão reunidos em locais próprios, a indicar pelos serviços da Câmara Municipal de Seia ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª Trabalhos de manutenção de Extintores

Os trabalhos de manutenção incluem todos os serviços que sejam necessários, de acordo com a Norma Portuguesa NP 4413:2019 e outras que à data regulamentem essa manutenção.



Cláusula 21.ª Trabalhos de manutenção de Carretéis

1 Operações de manutenção de carretéis

- 1.1 A execução dos serviços de manutenção de carretéis terá uma periodicidade anual.
- 1.2 Aquando da realização das operações de manutenção de carretéis a entidade prestadora deverá verificar o fluxo e a pressão da água, o funcionamento da válvula de corte, o estado geral da mangueira, o orientador e as tubagens de abastecimento de água e verificar se o eixo e o tambor rodam livremente ensaiando o mecanismo de abertura e fecho da agulheta.
- 1.3 A entidade prestadora deverá proceder à realização da prova de pressão hidráulica dos carretéis quando verifique ter decorrido um período de cinco anos, contado desde a data em que os carretéis foram sujeitos a tal prova pela última vez.
- 1.4 Para efeitos do disposto no ponto anterior, as entidades adjudicantes disponibilizam à entidade prestadora informação relativamente à data em que os carretéis foram sujeitos a prova de pressão hidráulica pela última vez.
- 1.5 Para efeitos da execução dos serviços de inspeção e manutenção dos carretéis, a mangueira deve estar completamente desenrolada e sob pressão, devendo ser verificados os seguintes aspetos:
 - a) Se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
 - b) Se as instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
 - c) Se a sua localização está claramente identificada;
 - d) Se os suportes de parede são apropriados para a função e estão fixos e firmes;
 - e) Se o fluxo de água é constante e suficiente (recomenda-se o uso de um indicador de fluxo e de um manómetro);
 - f) Se o manómetro (se instalado) está a funcionar satisfatoriamente e dentro da gama de operação;
 - g) Se, na totalidade da extensão da mangueira, existem sinais de rutura, deformação, deterioração ou danos, sendo que, caso a mesma apresente quaisquer sinais de deficiência deverá ser substituída ou submetida a ensaios de prova à pressão máxima de serviço permitida;
 - h) Se as braçadeiras ou uniões das mangueiras são adequadas e se encontram



firmente apertadas;

- i) Se os tambores da mangueira rodam livremente em ambas as direções;
- j) Se, nos carretéis de incêndio com tambores móveis, o eixo roda facilmente e se o tambor efetua uma rotação de 180º;
- k) Se, nos carretéis de incêndio manuais, a válvula de corte é adequada e se funciona facilmente e de modo correto;
- l) Se, nos carretéis de incêndio automáticos, a válvula automática e a válvula de operação manual para isolamento funcionam corretamente;
- m) Se as tubagens de abastecimento de água estão em condições de funcionamento, devendo prestar-se particular atenção a sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens flexíveis;
- n) Se, quando os equipamentos estiverem instalados em armários, há sinais de danos e se as portas dos armários abrem facilmente;
- o) Se a agulheta é adequada e de fácil utilização;
- p) Se os orientadores de mangueira se encontram em condições de funcionamento e se estão firmes e corretamente fixados;
- q) Se as bocas-de-incêndio armadas estão preparadas para serem utilizadas imediatamente, sendo que, caso seja necessário proceder a uma manutenção prolongada destes equipamentos de combate a incêndio, deverão os mesmos ser sinalizados com a informação FORA DE SERVIÇO, informando-se, de tal facto, a entidade adjudicante.

2. Local de prestação do serviço de manutenção de carretéis

A execução das operações de manutenção dos carretéis será realizada nos locais indicados pelos serviços da Câmara Municipal de Seia ao adjudicatário.

3. Registos de inspeção e manutenção

3.1 Após ter sido efetuada a inspeção e terem sido tomadas as medidas corretivas necessárias as bocas-de-incêndio armadas deverão as mesmas ser marcadas com a etiqueta de INSPECIONADO.



3.2 A entidade prestadora deverá possuir um registo permanente de todas as inspeções, verificações e ensaios, o qual deverá incluir:

- a) Data (ano e mês) da inspeção e da realização dos ensaios;
- b) Anotações do resultado do ensaio;
- c) Relação de peças substituídas e data da sua instalação;
- d) Se é necessário mais algum ensaio;
- e) Data (ano e mês) da próxima inspeção e ensaio;
- f) Identificação de cada boca-de-incêndio armada e/ou de cada sistema armado com mangueiras.

3.3 A inspeção e manutenção podem temporariamente reduzir a eficácia da proteção contra incêndio;

3.4 Dependendo do risco de incêndio estimado, apenas um número limitado de bocas-de-incêndio armadas deverão ser simultaneamente submetidas a uma manutenção prolongada, numa determinada área;

3.5 Deverá ser tida em consideração a adoção de medidas de prevenção e de instruções de segurança adicionais, durante o período de manutenção e durante períodos em que o abastecimento de água é cortado.

4. Reparação de avarias

4.1 Somente os componentes de origem, por exemplo, mangueiras, agulhetas, válvulas de corte, que se encontrem de acordo com as instruções do fabricante, ou aprovados pelo fornecedor das bocas-de-incêndio armadas, devem ser utilizados para substituir aqueles considerados impróprios para utilização.

4.2 A reparação dos defeitos deverá ser realizada no mais curto espaço de tempo possível de modo a assegurar que a instalação de combate a incêndio é reposta em condições de utilização.

5. Rótulo de manutenção e inspeção

Os dados de inspeção e manutenção deverão ser registados num rótulo, não devendo este cobrir qualquer marcação do fabricante.

Cláusula 22.ª Preço

O preço da proposta deve obrigatoriamente incluir, de forma discriminada por tipo de extintor,



todos os custos unitários afetos aos trabalhos de manutenção anual, os custos com recargas e os custos unitários de eventuais peças novas e acessórios que venha a ser necessário substituir, para o bom funcionamento e aprovação do extintor, nos termos da NP 4413:2019 e todos os custos unitários afetos aos trabalhos de manutenção anual, os custos com recargas e os custos unitários de eventuais peças novas e acessórios que venha a ser necessário substituir, para o bom funcionamento e aprovação dos carretéis.

No decurso da prestação do serviço em questão, serão contabilizadas todas as recargas efetuadas e todas as peças e trabalhos adicionais aplicados, sendo posteriormente emitida uma requisição no valor correspondente aos mesmos, atendendo aos custos unitários constantes da proposta apresentada pelo adjudicatário.

Serão ainda adquiridos extintores, no âmbito deste concurso, de acordo com o mapa de quantidades em anexo.

Não está incluída a realização de quaisquer provas hidráulicas aos extintores e carretéis alvo de manutenção.

Cláusula 23.ª Outras disposições

- a) A entidade adjudicatária (prestador de serviços) fica obrigada a recolher, transportar e eliminar/encaminhar todos os resíduos resultantes da atividade da manutenção dos extintores (ex: pó químico, peças de desgaste, entre outros) conforme a legislação aplicável à gestão de resíduos;
- b) Uma vez executadas as operações de manutenção e carregamento de extintores, entidade prestadora deve elaborar um relatório de acordo com a (NP 4413:2019) referentes aos serviços prestados, bem como ao envio de cópia dos mesmos para o seguinte endereço eletrónico: prociv@cm-seia.pt, até 30 dias após a data de início da prestação dos serviços. O relatório deve conter no mínimo, as informações seguintes:
- A identificação do cliente;
 - A data e o tipo de operação efetuada (manutenção ou carregamento);
 - A identificação dos extintores: número de identificação, marca, capacidade, tipo de extintor, data de fabrico, data da realização da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
 - As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
 - Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;



- A identificação do prestador de serviços com o serviço de manutenção certificada responsável pela execução do serviço;
- O número de registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil do prestador de serviços responsável pela execução do serviço;
- A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço;
- A identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição.

Os relatórios de manutenção devem ser mantidos pelo prestador de serviços de manutenção de extintores durante, pelo menos, dez anos.

- c) A entidade adjudicatária fica obrigada a enviar para a Câmara Municipal de Seia, com o seguinte endereço eletrónico: prociv@cm-seia.pt, no prazo máximo de 60 dias seguidos após o termo definido para a conclusão dos trabalhos, mapa demonstrativo dos trabalhos realizados por local de reunião dos extintores em ficheiro informático (extintores rejeitados por características/capacidade, aprovados por características/capacidade, bem como a data de fabrico de todos os extintores submetidos para manutenção, valor total faturado, número da fatura e data da execução da manutenção).
- d) A calendarização dos trabalhos deve ser elaborada pela entidade adjudicatária, de acordo com os prazos propostos para a execução dos mesmos, enviado para o Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Seia, no prazo máximo de 15 dias após notificação para o efeito, para o seguinte endereço eletrónico: prociv@cm-seia.pt.
- e) Para melhor formulação das propostas, disponibiliza-se aos concorrentes a seguinte informação, respeitante aos trabalhos de manutenção de extintores e aquisição de equipamento:



Mapa de Quantidades:

Código	Designação	Unidade	Qtd
1.	Manutenção de Extintores		
1.1	Extintor PQ - 2 Kg	un	1
1.2	Extintor PQ - 4 Kg	un	3
1.3	Extintor PQ - 6 Kg	un	349
1.4	Extintor PQ - 12 Kg	un	5
1.5	Extintor PQ - 50 Kg	un	2
1.6	Extintor CO2 - 2 Kg	un	94
1.7	Extintor CO2 - 5 Kg	un	16
1.8	Extintor ABF - 6 Lts	un	8
1.9	Extintor ABF - 9 Lts	un	2
1.10	Extintor AB - 6 Lts	un	14
1.11	Extintor AB - 9 Lts	un	5
2.	Recarga de Extintores		
2.1	Extintor PQ - 2 Kg	un	1
2.2	Extintor PQ - 4 Kg	un	3
2.3	Extintor PQ - 6 Kg	un	347
2.4	Extintor PQ - 12 Kg	un	5
2.5	Extintor PQ - 50 Kg	un	2
2.6	Extintor CO2 - 2 Kg	un	88
2.7	Extintor CO2 - 5 Kg	un	16
2.8	Extintor ABF - 6 Lts	un	8
2.9	Extintor ABF - 9 Lts	un	2
2.10	Extintor ABF - 6 Lts	un	14
2.11	Extintor ABF - 9 Lts	un	5
2.12	Gestão de resíduos - substituição do agente extintor	un	491
3.	Aquisição de novos extintores		
3.1	Extintor PQ - 6 Kg	un	8
3.2	Extintor CO2 - 2 Kg	un	4
4.	Aquisição de peças		
4.1	Suporte metálico com base para extintor ABC 6Kg/9Kg.	un	20
4.2	Suporte metálico de parede para extintor ABC 6Kg e Co2 2 Kg.	un	20
4.3	Suporte metálico de parede para extintor CO2 2Kg (redondo)	un	20
4.4	Cavilhas metálicas para extintores	un	50
4.5	Abraçadeiras de fecho	un	50
5.	Manutenção de Carretéis		
5.1	Manutenção de carretéis	un	70
6.	Carretéis - Fornecimento		
6.1	Agulheta de 13mm	un	5
6.2	Agulheta de 45mm	un	2

Seia, 04 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

António Luciano Da Silva Ribeiro